

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2023

A Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Menino da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117, §5°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 53/2023:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 53/2023, que dispõe sobre a criação

do sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação no Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto: Art. 2°..... I - o Poder Executivo Municipal de Nova Venécia-ES, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Art. 2º O § 1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 53/2023, que dispõe sobre a criação do sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação no Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto: Art. 8°..... § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em

Art. 3º O art. 14 do Projeto de Lei nº 53/2023, que dispõe sobre a criação do sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação no Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Poder Executivo Municipal de Nova Venécia-ES.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- Art. 14. A Zona de Inovação Tecnológica corresponde a todo limite territorial da cidade de Nova Venécia que, nos termos desta lei, se definirá como um polo tecnológico especial de uso intensivo de inteligência, com estruturas de incentivo à geração e materialização de ideias.
- § 1º A Zona de Inovação Tecnológica de que trata o caput deste artigo será integrada por:
- I parques tecnológicos;
- II incubadora de Empresas Inovadoras de Nova Venécia;
- III arranjos Promotores de Inovação reconhecidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV estruturas especializadas em prospecção;
- *V* sistema de formação de empreendedores;
- VI estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- VII programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa científica aplicada;
- VIII empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Nova Venécia, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;
- IX instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no município;
- X associações, entidades representativa de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no Município de Nova Venécia.
- § 2º Os instrumentos previstos nos incisos I ao VII poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas com entidades nacionais ou internacionais.
- § 3º As parcerias destinadas a viabilizar as atividades de funcionamento vinculadas ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação de Nova Venécia serão definidas e formalizadas através de termos de acordo.
- Art. 4º O art. § 3º do art. 15 do Projeto de Lei nº 53/2023, que dispõe sobre a criação do sistema municipal de ciência, tecnologia e inovação no Município de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3°	



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

§ 3º O município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo CONCITI, obedecidas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MENINÕ

Vereadora pelo Republicanos

Daspocho do Pusidate

1) Determis a jutodo ao
Proceno compodete.

Em 27 de julo de 2023